



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Instrução Normativa nº 48/2020/GAB/CRE

Acrescenta dispositivo à Instrução Normativa n. 47/2020/GAB/CRE, que disciplina o Regime Especial para dispensa de lançamento e pagamento do imposto antecipado sem encerramento da tributação, previsto no inciso XXIV do artigo 2º do Anexo VII do RICMS/RO, e institui o respectivo Ato Autorizativo

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

D E T E R M I N A

Art. 1º. Fica acrescentado, com a seguinte redação, o artigo 6º-A à Instrução Normativa n. 47/2020/GAB/CRE:

“Art. 6º-A. Nas hipóteses de dispensa de lançamento e pagamento do imposto antecipado sem encerramento da fase de tributação previstos nos dispositivos a seguir relacionados do artigo 2º do Anexo VII do Regulamento do ICMS/RO, em que houver a necessidade de protocolização de pedido, deverão ser observadas as condições dispostas no § 13 do mesmo artigo 2º, que não conflitem com os demais requisitos específicos:

I - o inciso VIII;

II – o inciso XXIII;

III – o § 1º; e

IV – o § 3º.”

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 08 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLO ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 19/10/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013988880** e o código CRC **0971CF7E**.
